09

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019.**

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. **Pregão Presencial**. Análise jurídica sobre a regularidade do Edital e Minuta do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade **Pregão Presencial, sob o nº 23/2019**, cujo objeto é **contratação de empresa para fornecimento de combustível para a prefeitura municipal de cocal de telha e suas secretarias.**

Ilmª. Srª. Pregoeira /CPL/CT

A Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 38, inciso VI e parágrafo único, submete à apreciação desta Assessoria o Edital e a Minuta do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, **Pregão Presencial nº 23/2019**, visando à **contratação de empresa para fornecimento de combustível para a prefeitura municipal de cocal de telha e suas secretarias.**

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, tais como: requisição formulada pelo órgão interessado, com a completa discriminação e especificações do objeto; cópia do edital, com os respectivos anexos; cópia da Minuta do Contrato Administrativo.

É o relatório, passamos a opinar.

A elaboração do edital, referente ao procedimento administrativo em análise, seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, especialmente ao que dispõem os artigos 40 e 43 da Lei de Licitações e

Contratos Administrativos, oferecendo oportunidade de concorrência e seguindo todos os princípios preconizados no diploma legal anteriormente citado.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

No tocante a publicidade do certame, devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do instrumento convocatório resumido, realizada na forma do artigo 21, conforme inciso II do artigo 38, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como nos moldes da Instrução Normativa nº 06/2017, Art. 5º, III, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Além da publicação do aviso resumido no Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial dos Municípios, o certame deverá ser devidamente cadastrado no Sistema Licitações WEB do TCE/PI, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 4º, 5º e 6º, da Instrução Normativa nº 06/2017 da Corte de Contas.

Ao final, caso o procedimento seja devidamente adjudicado, homologado e o contrato devidamente formalizado, deverá ser procedida à publicação do extrato do contrato nos moldes e prazo estabelecido no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, deve ser procedida finalização do procedimento junto ao Sistema Licitações WEB do TCE/PI, de acordo com o caso concreto, na forma exigida no Art. 7º da Instrução Normativa nº 06/2017 da Corte de Contas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cocal de Telha (PI), 02 de dezembro de 2019.

Francisco Ferreira Leal Júnior OAB/PI 9457.

Leal & Rocha Advocacia e Consultoria

Assessoria Jurídica